

BOICOTES DE CONSUMIDORES A EMPRESAS DE ALIMENTOS

Bruna Silva Babati (PIC/UEM), Heloísa Fernanda Premebida Bordini, Edvaldo Sapia Gonçalves (Orientador), e-mails: bruna.s.babati@gmail.com, heloisabordini@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá - PR

Área e subárea do conhecimento: Ciência Sociais Aplicadas, Direitos Especiais

Palavras-chave: Abusos empresariais, Vulnerabilidades dos consumidores, Cidadania consumerista.

Resumo:

Os boicotes de consumidores nos mostram a importância do Direito do Consumidor como mobilizador dos consumidores em torno da defesa de direitos básicos firmados em nossa Constituição Federal, muitas vezes desrespeitados por grandes empresas nacionais e internacionais. Como manifestações sociais de rejeição às práticas empresariais abusivas e nocivas a vida humana, os boicotes contribuem para assegurar direitos já conquistados e avançar na conquista de outros direitos. Os objetivos desta pesquisa foram explorar as motivações sociais dos boicotes de consumidores à empresa de alimentos Nestlé e aos frigoríficos investigados pela “Operação Carne Fraca”, identificar as práticas empresariais abusivas denunciadas por estes boicotes e avaliar se estes movimentos sociais provocaram mudanças no ordenamento jurídico que foram favoráveis a cidadania consumerista. Para esta pesquisa exploratória e qualitativa foram reunidos e analisados materiais textuais como legislação, jornalísticos, publicações acadêmicas e doutrinárias, decisões judiciais, documentos empresariais e de organizações sociais, manifestos e publicações institucionais. Utilizou-se o método hermenêutico do diálogo das fontes, que é método de interpretação e aplicação das leis que privilegia a aplicação simultânea e coordenada das normas de modo a alcançar o máximo possível do atendimento dos mandamentos constitucionais. Os boicotes aqui investigados revelam é que as crescentes demandas políticas e jurídicas dos consumidores, acabam por expor as lacunas do ordenamento jurídico relacionadas aos problemas de segurança dos alimentos e saúde pública e contribuem para mudanças legais e regulamentares voltadas para a proteção integral dos consumidores em suas vulnerabilidades.

Introdução

Com a presente pesquisa busca-se compreender os fatores que concorreram para movimentos de boicotes dos consumidores aos fornecedores de alimentos, com especial atenção ao duradouro e internacional boicote à empresa Nestlé e do

recente e nacional boicote às empresas frigoríficas abrangidas pela Operação Carne Fraca, analisando suas origens históricas, como se desenvolveram e identificando, por meio das respostas que receberam por parte do Estado e dos fornecedores, os impactos e mudanças que produziram no ordenamento jurídico nacional.

Os resultados alcançados com esta pesquisa permitem afirmar que os boicotes de consumidores ganham popularidade e adesão quando o fornecimento de alimentos tornam-se questões de interesse público e que exigem ir além dos limites da moldura contratual definidas pelo direito privado.

E Isto se confirma nos boicotes aqui analisados, enquanto movimentos de rejeição dos consumidores aos fornecedores de alimentos que inseriram no mercado alimentos inseguros com risco a vida e a saúde, que incorreram em desvios éticos prejudiciais a consumidores hipervulneráveis como as crianças e que se envolveram em práticas de corrupção que vilipendiaram a democracia.

Frente a tais práticas empresariais abusivas, os boicotes tornaram-se movimentos de rejeição a produtos e empresas e oportunidades para o exercício da cidadania consumerista.

Materiais e métodos

Pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Foram reunidos e analisados materiais textuais como legislação, jornalísticos, publicações acadêmicas e doutrinárias, decisões judiciais, documentos empresariais e de organizações sociais, manifestos e publicações institucionais. Também foram analisados documentos imagéticos (cartazes, fotografias, publicidades, etc) obtidos de *websites* de empresas, de organizações sociais e instituições públicas. Para análises jurídicas, apoiou-se no método hermenêutico do diálogo das fontes, método de interpretação e aplicação das leis que privilegia a aplicação simultânea e coordenada das normas, de modo a alcançar o máximo possível o atendimento dos mandamentos constitucionais. Conforme Marques (2012, p. 17), ele “permite conciliar valores de diferentes normas, ensejando a aplicação coerente do direito”.

Resultados e Discussão

Os boicotes dos consumidores aos fornecedores são movimentos sociais de resistência que estimulam a não consumir, deixar de consumir ou a suspender temporariamente o consumo de produtos.

Esta pesquisa identificou que um dos principais problemas da existência de lacunas jurídicas do ordenamento jurídico brasileiro em relação aos boicotes de consumidores aos fornecedores, encontra-se ligado à questão da legalidade e da legitimidade desses movimentos consumeristas.

Isto foi constatado, por exemplo, na pergunta feita pelo advogado Kalay (2017, p. 8) em relação ao boicote iniciado após a “Operação Carne Fraca” e que alcançou principalmente os produtos da holding J&F, controladora da JBS e outras organizações empresariais, envolvendo marcas como Seara, Friboi, Swift, Leco e outras: **“É legítimo boicotar uma empresa corrupta?”**. Em sua breve análise, o advogado Kalay (2017, p. 8), posicionou-se pela legitimidade: “a legitimidade do ato de boicotar não deixa dúvidas no âmbito da legalidade, já que não comprar é juridicamente viável”.

A decisão de não comprar o alimento, portanto, pode decorrer de situações em que os consumidores passam a identificá-lo como impróprio ao consumo (por razões de ordem sanitária como é o caso das contaminações biológicas, químicas e físicas; por motivos religiosos ao se considerar o alimento impuro).

Também podem ocorrer quando os consumidores consideram que as práticas abusivas das empresas representam contaminações simbólicas que são merecedoras do repúdio dos consumidores e da conseqüente rejeição ao consumo. É assim quando a empresa expõe consumidores hipervulneráveis como os lactentes a riscos alimentares; quando se descobre que os produtos alimentícios são oriundos da exploração de trabalho escravo e infantil; quando é identificado que a produção do alimento não se respeita o ambiente e o bem-estar animal, etc.

Os boicotes desempenham papel fundamental, pois é por meio deles que os consumidores indignados com a sociedade de consumo que estimula o consumismo individualista, egoísta e alienado (BAUMAN, 2008, p. 63; CANCLINI, 1997, p. 262), se mobilizam para exigir dos fornecedores o cumprimento da função social da empresa que está constitucionalmente vinculada à proteção integral do consumidor (art. 170, incisos III e V da Constituição Federal; BRASIL, Constituição/1988, 2014, p. 96).

Portanto, o boicote dos consumidores aos fornecedores de alimentos alertam as empresas, para que as mesmas possam repensar e alterar suas práticas abusivas, bem como as nocivas a determinados grupos de consumidores.

Conclusões

A partir dos resultados desta pesquisa, é possível concluir que as interconexões existentes entre dignidade da pessoa humana, a proteção integral dos consumidores, a função social da empresa e direito ao exercício da cidadania, conferem legalidade e legitimidade aos boicotes que promovem a cidadania ativa e reivindicante dos consumidores, bem como eles podem contribuir para mudanças jurídicas relevantes para elevar o patamar de segurança dos alimentos e da proteção dos consumidores em suas vulnerabilidades.

Agradecimentos

Agradecemos principalmente ao Professor Doutor Edvaldo Sapia Gonçalves, pela dedicação e conhecimento transmitido, além de todo apoio prestado durante a orientação.

Referências

BAUMAN, Z. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 200 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: BRASIL. **Leis**: Códigos 4 em 1: Civil e Empresarial: Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1-191.

CANCLINI, N.G. **Consumidores e cidadãos**: conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997. 266 p.

KALAY, M. É legítimo boicotar uma empresa corrupta? **Diário de S. Paulo**, São Paulo, p. 8, 02/07/2017.

MARQUES, C.L. O “diálogo das fontes” como método da nova teoria geral do direito: um tributo a Erik Jayme. In: MARQUES, C.L. (coord.). **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 17-66.